

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NOVA RENASCER LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 26.804.280/0001-84**, sediada na cidade de MANAUS no estado do AMAPÁ, na Rua Major Gabriel, 1974 – Praça 14 de Janeiro, prestou serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone no período de 03/11/2022 até 09/06/2023.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD/UND	CONTRATO
1	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO	01 UND	PC0135_025_2022
2	SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA EM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PLATAFORMA WEB PARA MULTIUSUÁRIOS SAAS	12 MESES	PC0135_025_2022
2.1 MODULOS DA SOLUÇÃO:			
ATENDIMENTO			
GERENCIAMENTO E CADASTRO DE USUÁRIOS			
VALIDAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA O SUS			
TRANSPORTE FORA DE DOMICILIO - TFD			
UPA/UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
ULTRASSONAGRAFIA			
RAIO X			
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO/CAF E FARMÁCIAS			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL			



(41) 4101-4040



GRUPOCONNECTION11@GMAIL
SAC@GRUPOCONNECTION.COM



WWW.GRUPOCONNECTION.COM.BR



CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING
AND SERVICES LTDA.
CNPJ: 13.645.308/0001-36



RUA BELO HORIZONTE, 699 – SALA 206 –
COND. EMPRESARIAL ADRIANOPOLIS -
ALEIXO - MANAUS / AM – CEP 69057060.



PAINEL DE CHAMADA
OUVIDORIA DIGITAL
GESTÃO HOSPITALAR
AValiação DO ATENDIMENTO
AMBULATÓRIO
TELEMEDICINA
PRONTUÁRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
TRANSPORTE
PORTAL SAÚDE WEB
LABORATÓRIO

CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND
SERVICES L:13645308000136

Assinado de forma digital por CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND SERVICES L:13645308000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Piraquara, ou=AC Soluti
Multipla v5, ou=14259346000102, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND SERVICES L:13645308000136
Dados: 2023.07.20 11:39:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

20 de Julho de 2023.

RENATO SANTOS

Diretor Operacional

Tel. (41) 99219-9966 / (92) 99354-7067

Email: adm@grupoconnection.com / grupoconnection11@gmail.com



(41) 4101-4040



GRUPOCONNECTION11@GMAIL
SAC@GRUPOCONNECTION.COM



WWW.GRUPOCONNECTION.COM.BR



CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING
AND SERVICES LTDA.
CNPJ: 13.645.308/0001-36



RUA BELO HORIZONTE, 699 – SALA 206 –
COND. EMPRESARIAL ADRIANOPOLIS -
ALEIXO - MANAUS / AM – CEP 69057-060.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, de um lado, **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.645.308/0001-36, com endereço na Rua Belo Horizonte, 93, Sala 206, Adrianópolis, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NOVA RENASCER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.804.280.0001-84, estabelecida à Rua Major Gabriel, n.º 1974, Praça 14 de Janeiro, Cep.: 69.020-405 - Manaus/AM, neste ato, representada por **BRUNA RAFAELA SOUZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de nacional de habilitação de n.º. 06640278056 DETRAN/AM e CPF de n.º. 954.298.242-91, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, sito à Rua Mucum, N.º 287 - Conjunto Colina do Aleixo, São José Operário, CEP N.º 69086-120, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, estipular o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos abaixo.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Pelo presente instrumento de prestação de serviços técnicos especializados entre **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício, as partes supra identificadas têm justo e contratado o presente, mediante as condições e cláusulas *infra* pactuadas.

2. DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de: IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA EM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PLATAFORMA WEB PARA MULTIUSUÁRIOS SAAS. Caberá ao **CONTRATADO** aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da **CONTRATANTE**, assinando pela empresa quando necessário e cumprindo todas as atribuições e normas técnicas.

O **CONTRATADO** deverá promover relatórios de coordenação e/ou supervisão quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

3. DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado e/ou prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADO**, por meio de aditivo contratual escrito, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 4.1. Fica ajustado entre as partes que o preço a ser pago pela prestação dos serviços indicados neste instrumento é de:
- 4.2. R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para serviços acima descritos, que serão pagos pela CONTRATANTE em parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Na hipótese de prorrogação do contrato, as partes poderão pactuar reajuste no preço global dos serviços.
- 4.3. O pagamento das parcelas indicadas, será realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do início da vigência deste contrato.
- 4.4. Os pagamentos, quando aprovados, somente serão efetuados se atendida a totalidade das exigências deste contrato. O CONTRATADO não poderá reivindicar nenhum pagamento de juros ou outra compensação financeira, no caso de a postergação do pagamento ser decorrente do não cumprimento tempestivo de suas obrigações e/ou da não apresentação da documentação, em conformidade com as condições contratuais.
- 4.5. O valor deste contrato é global, portanto, correrão por conta do CONTRATADO os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, contribuições trabalhistas e previdenciárias federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência direta ou indireta do serviço, bem como as multas impostas por quaisquer autoridades em razão do descumprimento de obrigações legais do CONTRATADO.
- 4.6. Será exigida apenas a apresentação de notas fiscais após a quitação do contrato, podendo ser única, conforme avençado entre as partes, podendo inclusive ser feita mesmo após a realização de atos comerciais, de modo que não pode a CONTRATANTE suspender pagamentos pela falta de emissão das notas fiscais pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além do cumprimento da obrigação estampada na cláusula segunda e demais indicadas ao longo deste instrumento, constituem obrigações especiais do CONTRATADO:

Nº	Descrição
1	Executar fielmente os serviços contratados.
2	Acatar as medidas estabelecidas.
3	Emitir toda a documentação inerente a prestação dos serviços
4	Informar a CONTRATANTE sempre for prestar serviços para clientes do mesmo ramo de atividade, a fim de que possa avaliar a pretensão de continuidade do presente instrumento, sem que haja conflitos de interesses entre as partes.

- | | |
|--|--|
| | |
|--|--|
- 5.2. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desistir da realização parcial ou total dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.3. O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços que lhe foram confiados, de acordo com a norma que venha reger o tipo de serviço objeto deste instrumento, dentro do prazo estabelecido, em perfeita obediência ao que estipula o presente pacto, seguindo rigorosamente as informações fornecidas pela CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.
- 5.4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem direito a ressarcimento e/ou reembolso pela CONTRATANTE.
- 5.5. Serviços adicionais a serem executados serão cobrados apenas e tão somente mediante descrição em documento por escrito elaborado pelo CONTRATADO, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, e que sejam decorrentes de acréscimos de serviços não previstos a este instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATADO se obriga ao pagamento do preço estipulado neste contrato, na exata medida das suas disposições, sujeitando-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do vencimento da obrigação, desde que o inadimplemento tenha se dado por sua culpa exclusiva e devidamente comprovada.
- 6.2. Além do cumprimento da obrigação estampada no item antecedente, a CONTRATANTE se compromete à observância dos itens constantes da presente cláusula e de seus parágrafos, especialmente as constantes do quadro que segue, que se constituem em obrigações especiais.

Nº	Descrição
1	Fornecer as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
2	Assegurar as condições adequadas para execução dos serviços.
3	Fiscalização dos serviços objeto deste contrato.
4	Orientação quanto às normas a serem seguidas.

- 6.3. A CONTRATANTE se obriga a fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para execução dos serviços deste contrato, sejam dados, desenhos ou qualquer outra especificação.
- 6.4. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, devendo apresentar cópia dos recolhimentos relativos as retenções que efetuar.
- 6.5. Se durante o prazo de vigência deste presente contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, os preços serão revistos a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 6.6. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das faturas, mediante comprovação dos recolhimentos devidos pelo CONTRATADO, apresentadas no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS, RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O presente contrato produzirá seus efeitos entre as partes contratantes a partir da data de sua assinatura, podendo ser cedida a prestação dos serviços indicados neste contrato a terceiros, desde que com anuência expressa das partes e através de aditivo contratual.
- 7.2. Sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de se ver indenizada por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em razão de falha na prestação dos serviços por parte CONTRATADO, a CONTRATANTE fará jus ao pagamento de multa por descumprimento contratual não compensatória, no importe de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando autorizado, desde já, pelo CONTRATADO, o abatimento do valor da multa de eventual crédito que tenha a receber da CONTRATANTE.
- 7.3. Em caso de rescisão contratual independente de culpa, a parte que a ensejar deverá realizar a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, permanecendo as partes obrigadas, da data do recebimento da comunicação até o efetivo término dos serviços, a manter o fiel cumprimento das disposições contratuais, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à parte denunciada.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive a obrigação do CONTRATADO de despendertodos os recursosnecessáriosparareparar quaisquer divergências ou erros nos serviços executados e pelos custos e despesas em que a CONTRATANTE vier a incorrer, em consequência do inadimplemento de qualquercondiçãoou cláusulas deste contrato.

- 7.5. Caso o CONTRATADO não faça, não corrija ou não refaça o serviço recusado, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, esta última poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando do CONTRATADO estes gastos mediante retenção de pagamentos, pagamentos subsequentes ou mediante execução judicial, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas.
- 7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviço nos seguintes casos: a) insolvência notória, impetração de recuperação judicial e/ou extrajudicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro e desde que observada a primeira parte do item 7.7 deste instrumento; c) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte do CONTRATADO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que prejudique a prestação dos serviços; e) interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10(dez) dias alternados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 7.7. O CONTRATADO, poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que caiba qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos: a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar os preços nos termos deste contrato, desde que tal inadimplência não decorra de obrigação prévia atribuível ao CONTRATADO e deixe de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação do CONTRATADO, por escrito, especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima estabelecido, ficando excluído o direito de rescisão caso o não cumprimento da obrigação esteja de alguma forma justificado no presente contrato; ou b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.
- 7.8. O término ou a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que seja anterior ou decorra de tal término ou rescisão, inclusive o direito da CONTRATANTE de receber da CONTRATADO os resultados corretos e satisfatórios da prestação dos Serviços.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. O CONTRATADO deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos serviços e assuntos que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato e das suas condições, durante sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a

divulgação tanto da natureza do objeto da prestação de seus serviços, quanto a divulgação de qualquer das informações relacionadas ao objeto, qualquer que seja o meio utilizado.

- 8.1.1. Para fins do presente instrumento, consideram-se como confidenciais toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações escritas ou verbais, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, restritas e de propriedade da CONTRATANTE ou de qualquer pessoa ou empresa a ela relacionada direta ou indiretamente, bem como, em conjunto ou isoladamente todas as informações econômicas, financeiras, administrativas, jurídicas, autorais, de propriedade intelectual, técnicas e contábeis, divulgadas e fornecidas por escrito, pela CONTRATANTE ou de qualquer pessoa ou empresa a ela relacionada direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, qualquer estudo, parecer, auditoria ou avaliação.
- 8.2. O CONTRATADO reconhece que as informações confidenciais providas pela CONTRATANTE em razão deste instrumento continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.3. O CONTRATADO se obriga a limitar ao mínimo possível e razoável o número de seus empregados, agentes e prepostos que terão acesso às informações confidenciais providas pela CONTRATANTE e desde logo se responsabiliza solidariamente pela observância do disposto neste instrumento por parte dessas pessoas.
- 8.4. Caso a CONTRATANTE, conforme tenha revelado a informação, tenha indícios concretos de que o CONTRATADO revelou a terceiros ou permitiu que terceiros viessem a conhecer o teor da informação confidencial proveniente da CONTRATANTE, sem seu expresso e escrito consentimento, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, contados da data em que teve ciência do fato, para interpelar a CONTRATADO, por documento escrito, a fim de que esta se manifeste sobre o assunto, prestando os esclarecimentos devidos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da interpelação. Cabe, para este contrato particular, à CONTRATANTE o ônus da prova do não cumprimento de confidencialidade pelo CONTRATADO, que, neste caso, responderá pelas perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais instituído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente instrumento, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados necessariamente para a execução deste contrato.

- 9.2. Para os fins deste contrato, dados pessoais são: **a)** nome completo, **b)** número e imagem do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **c)** número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador; **d)** endereço completo da empresa e do sócio administrador; **e)** números de telefone da empresa e do sócio administrador, WhatsApp e endereços de e-mail; **f)** banco, agência e número de contas bancárias; e **g)** imagens em foto e vídeo do representante das partes, seus empregados e prepostos, bem como arquivos em áudio emitidos por estas mesmas pessoas.
- 9.3. As partes autorizam que seus dados sejam utilizados para as seguintes finalidades: **a)** permitir que entrem em contato uma com a outra, em razão da prestação de serviços objeto deste instrumento; **b)** dar cumprimento às disposições deste contrato; **c)** para cumprimento de eventuais obrigações impostas pelo Poder Público, quando do exercício do poder de polícia; **d)** a pedido do titular dos dados; **e)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **f)** quando necessário para a proteção da vida ou da incolumidade dos seus administradores ou prepostos; **g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros com quem estas contratarem, desde que relacionados ao objeto deste contrato.
- 9.4. A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CONTRATADO com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que na exata medida desta necessidade e desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade.
- 9.5. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da outra parte, comunicando a outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme preceitua o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, sendo mútua e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos que causar a outra em razão dos eventos danosos a que tenham dado causa.
- 9.5.1. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados e, caso não haja acordo, as partes ficam cientes, na qualidade de controladora dos dados uma da outra, que estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.
- 9.6. As partes será permitido manter e utilizar os dados pessoais da outra parte, no estrito e no quanto necessário para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, durante todo o prazo contratualmente firmado.
- 9.7. A CONTRATANTE poderá manter os dados pessoais do CONTRATADO, após o encerramento dos serviços descritos neste instrumento, para cumprimento de

obrigação legal ou imposta pelo Poder Público, nos termos do artigo 16 da Lei nº13.709/2018, ficando, esta última, ciente de que a CONTRATANTE deverá permanecer com seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos exigidos pela legislação pátria.

9.8. As partes contratantes se obrigam a:

- 9.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 9.8.2. Compartilhar os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 9.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser essas pessoas identificáveis de plano.
 - 9.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.
 - 9.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 9.8.6. Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
 - 9.8.7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - 9.8.8. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 9.9. As partes poderão revogar seu consentimento quanto ao tratamento de seus dados, a qualquer tempo, por e-mail, ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, inciso 5º, da Lei

nº13.709/2018. Nessa hipótese, ficam ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado, bem como ficam as partes alertadas acerca das consequências de tal revogação.

- 9.10. As partes reforçam o seu compromisso de fiel e integralmente cumprirem todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, em especial, mas não se limitando a: a) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída pela outra parte, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros; b) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da CONTRATANTE, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; c) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela CONTRATANTE; e d) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado, de acordo com a legislação vigente. Caso haja qualquer incidente, aplicar-se-á o disposto no item 9.5 e 9.5.1 naquilo que couber.
- 9.11. O CONTRATADO se declara ciente da existência e dos locais de instalação do sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras, nas dependências da CONTRATANTE, que visam assegurar e garantir o seu patrimônio, bem como a segurança de seus colaboradores e autoriza a CONTRATANTE a tratar esses dados pessoais com o mesmo zelo e obrigações dispostas neste instrumento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. As partes declaram, para todos os fins, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, previamente, e com elas estão de acordo, prevalecendo as disposições deste instrumento sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 10.2. É vedado a quaisquer das partes transferir os direitos e obrigações assumidas no presente contrato, para terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.
- 10.3. O CONTRATADO que prestará os serviços especificados na cláusula segunda à CONTRATANTE, com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação, de forma autônoma, sem cumprimento de jornada de trabalho, reconhecendo que a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar ou julgar qualquer ocorrência relacionada ao objeto deste instrumento.
- 10.4. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, por não haver subordinação do CONTRATADO à CONTRATANTE.

- 10.5. Qualquer tolerância ou concessão das partes no transcorrer do contrato não constituirá novação ou precedente invocável por qualquer das partes. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, não altera de nenhum modo as condições nele estipuladas e não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da parte afetada.
- 10.6. Se qualquer dispositivo desse contrato ou sua aplicação, em qualquer extensão, for considerado ilegítimo ou não possível de execução, o restante do contrato ou a sua aplicação não será afetado por aqueles motivos.
- 10.7. Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.
- 10.8. Qualquer notificação dada ou que tenha que ser dada, relativa a este instrumento, será providenciada por correspondência protocolizada, com aviso recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no cabeçalho deste contrato.
- 10.9. O presente contrato obriga, em todos os seus termos, não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aqui dispostas.
- 10.10. As partes reconhecem que a execução judicial civil, de qualquer dispositivo deste instrumento, obrigará a parte que tenha dado causa à execução, além do pagamento das perdas e danos apuradas, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito.
- 10.11. As partes contratantes firmam este compromisso em caráter irrevogável e irretratável, renunciando os contratantes à faculdade do arrependimento, concedida pelo artigo 1.095 do Código Civil.

11. DO FORO

- 11.1. De comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Manaus-AM, como o competente para dirimir qualquer questão advinda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e acordadas quanto aos termos e condições aqui expressos, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que esta subscrevem.

Manaus-AM, 01 de novembro de 2022

CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND
SERVICES L:13645308000136

Assinado de forma digital por CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND SERVICES L:13645308000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Piraquara, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=34878328000127, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=CONNECTION - ADVISORY,
OUTSOURCING AND SERVICES L:13645308000136
Dados: 2022.11.01 13:30:06 -03'00'

CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA
CONTRATANTE

NOVA RENASCER
EIRELI:2680428000
0184

Assinado de forma digital por NOVA RENASCER
EIRELI:26804280000184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=33344480000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=NOVA
RENASCER EIRELI:26804280000184
Dados: 2022.11.01 09:02:57 -03'00'

NOVA RENASCER EIRELI
CONTRATADO

Testemunha 1:
CPF n°

Testemunha 2:
CPF n°